



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 792/2025

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de *spray* de extratos vegetais, popularmente conhecido como *spray* de pimenta, destinado à proteção pessoal de mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, de forma gratuita, *sprays* de extratos vegetais (*spray* de pimenta) às mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, como instrumento de defesa pessoal, nos termos desta Lei.

§ 1º O fornecimento será realizado após o registro de ocorrência policial e a comprovação da medida protetiva deferida pelo juízo competente, cabendo à vítima apresentar documento oficial que comprove o deferimento da medida judicial em seu favor.

§ 2º O uso do *spray* deverá restringir-se à defesa pessoal contra o agressor identificado no boletim de ocorrência e objeto da medida protetiva deferida, sendo vedado o uso do instrumento em qualquer outra situação ou contra terceiros.

Art. 2º O fornecimento do *spray* observará os seguintes critérios:

I – será fornecido sem ônus às mulheres que comprovem renda individual de até 2 (dois) salários mínimos;

II – a distribuição e o controle dos produtos ficarão a cargo dos órgãos da segurança pública definidos em regulamento, com prioridade às unidades especializadas no atendimento à mulher;

III – o fornecimento e o registro do recebimento do *spray* deverão ser acompanhados de termo de ciência e responsabilidade, assinado pela beneficiária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e em parceria com órgãos e entidades especializadas, ações de orientação, capacitação e treinamento em defesa pessoal e autoproteção, destinadas às mulheres beneficiadas por esta Lei.

Parágrafo único. As ações mencionadas no *caput* poderão compreender cursos, oficinas, palestras e atividades itinerantes, com conteúdos sobre segurança pessoal, uso responsável de instrumentos não letais e prevenção de situações de risco.

Art. 4º A beneficiária deverá ser previamente orientada sobre as regras de uso do *spray*, incluindo sua limitação à legítima defesa e as sanções legais decorrentes de eventual uso indevido.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 30 de março de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,  
em 30/03/2026, às 14:37.

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**DESPACHO**

Autos do processo nº SCC 5788/2026  
Autógrafo do PL nº 792/2025

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 792/2025, que “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de *spray* de extratos vegetais, popularmente conhecido como *spray* de pimenta, destinado à proteção pessoal de mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 14 de abril de 2026.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6W6CAK94**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 15/04/2026 às 13:40:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1Nzg4XzU3OTFfMjAyNI82VzZDQUs5NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005788/2026** e o código **6W6CAK94** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 19.804, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de *spray* de extratos vegetais, popularmente conhecido como *spray* de pimenta, destinado à proteção pessoal de mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, de forma gratuita, *sprays* de extratos vegetais (*spray* de pimenta) às mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, como instrumento de defesa pessoal, nos termos desta Lei.

§ 1º O fornecimento será realizado após o registro de ocorrência policial e a comprovação da medida protetiva deferida pelo juízo competente, cabendo à vítima apresentar documento oficial que comprove o deferimento da medida judicial em seu favor.

§ 2º O uso do *spray* deverá restringir-se à defesa pessoal contra o agressor identificado no boletim de ocorrência e objeto da medida protetiva deferida, sendo vedado o uso do instrumento em qualquer outra situação ou contra terceiros.

Art. 2º O fornecimento do *spray* observará os seguintes critérios:

I – será fornecido sem ônus às mulheres que comprovem renda individual de até 2 (dois) salários mínimos;

II – a distribuição e o controle dos produtos ficarão a cargo dos órgãos da segurança pública definidos em regulamento, com prioridade às unidades especializadas no atendimento à mulher;

III – o fornecimento e o registro do recebimento do *spray* deverão ser acompanhados de termo de ciência e responsabilidade, assinado pela beneficiária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e em parceria com órgãos e entidades especializadas, ações de orientação, capacitação e treinamento em defesa pessoal e autoproteção, destinadas às mulheres beneficiadas por esta Lei.

Parágrafo único. As ações mencionadas no *caput* poderão compreender cursos, oficinas, palestras e atividades itinerantes, com conteúdos sobre segurança pessoal, uso responsável de instrumentos não letais e prevenção de situações de risco.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º A beneficiária deverá ser previamente orientada sobre as regras de uso do *spray*, incluindo sua limitação à legítima defesa e as sanções legais decorrentes de eventual uso indevido.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de abril de 2026.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y7DW413L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 15/04/2026 às 13:40:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1Nzg4XzU3OTFfMjAyNI9ZN0RXNDEzTA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005788/2026** e o código **Y7DW413L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1732**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de *spray* de extratos vegetais, popularmente conhecido como *spray* de pimenta, destinado à proteção pessoal de mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.804.

Florianópolis, 14 de abril de 2026.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **W9YJ9Z46**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 15/04/2026 às 13:40:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1Nzg4XzU3OTFfMjAyNI9XOVlKOVo0Ng==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005788/2026** e o código **W9YJ9Z46** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 540/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 14 de abril de 2026.

Referência: Mensagem nº 1732

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

**Henrique de Freitas Junqueira**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora  
**DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO**  
1ª Secretária da Assembleia Legislativa  
Nesta

Ofício nº 540 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **AG07PN52**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA** (CPF: 002.XXX.090-XX) em 15/04/2026 às 10:02:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1Nzg4XzU3OTFfMjAyNI9BRzA3UE41Mg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005788/2026** e o código **AG07PN52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.